



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.497, DE 28 DE MAIO DE 2.020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica à Prefeitura Municipal autorizada para distribuição de cestas básicas para as famílias carentes do município, como benefício eventual, em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Local deverá até o dia 10 (dez) de cada mês prestar contas ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, devendo abranger na prestação de contas:

- I- Informar os valores atualizados das aquisições;
- II- Encaminhar a dotação orçamentária utilizada;
- III- Encaminhar o (s) fornecedor(es);
- IV- Encaminhar a lista atualizada dos cidadãos beneficiados;
- V- Encaminhar as liquidações e documentos fiscais referentes as aquisições das cestas básicas;
- VI- Informar os critérios objetivos adotados pelo Poder Executivo para a distribuição das cestas básicas aos beneficiários;
- VII- Encaminhar os Decretos expedidos pelo Poder Executivo referentes a essa Lei.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º.

Art. 3º As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que estiverem inseridas no Cadastro Municipal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades em decorrência da pandemia da COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

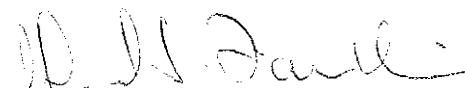
www.lindoia.sp.gov.br

Parágrafo Único. A gestão para a entrega das cestas básicas deve ser realizada pelo CRAS, mediante avaliação social obedecendo os critérios objetivos e prazos estipulados pelo Poder Executivo, bem como comprovando a vulnerabilidade social do beneficiário.

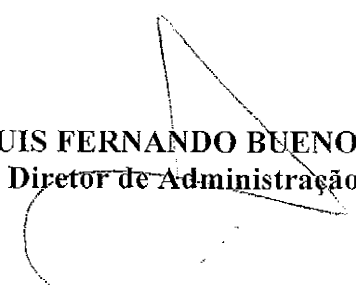
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios objetivos e prazos para a distribuição de cestas básicas aos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração